- Art. 19. É garantido a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes o direito à educação, por meio do ingresso, permanência e terminalidade na rede de ensino público municipal, não constituindo obstáculo ao exercício deste direito a impossibilidade de comprovação documental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação - SME:
- I desburocratizar os procedimentos e adaptar os sistemas para garantir a inscrição da população imigrante nos estabelecimentos de ensino municipais, assim como registrar a nacionalidade dos pais ou responsáveis legais de todos os alunos no ato da matrícula, para fins de levantamento estatístico e formulação de políticas públicas;
- II flexibilizar a documentação exigida com vistas a facilitar o reconhecimento das atividades escolares e certificados do país de origem, considerando o artigo 44 da Lei Federal nº 9.474. de 1997:
- III orientar a realização, no ato da matrícula, de análises de classificação que tenham em conta as peculiaridades do aluno imigrante, particularmente aquelas relacionadas à língua portuguesa e possíveis diferenças de conteúdo dos sistemas de ensino de origem, de modo a permitir tanto o acesso ao ensino em compatibilidade com seus conhecimentos prévios quanto a expedição do histórico escolar completo ao final do ciclo de estudos.
- Art. 20. A educação observará o princípio da interculturalidade, promovendo o diálogo entre as diferentes culturas, a cidadania democrática e a cultura de paz, cabendo ao Poder Público Municipal:
- I priorizar e ampliar ações educativas de combate à xenofobia, considerando as suas interfaces com as demais formas de discriminação:
- II introduzir conteúdos que promovam a interculturalidade a valorização das culturas de origem dos alunos imigrantes ou filhos de imigrantes dentro das grades curriculares, em todas as disciplinas e etapas de educação, com inclusão de materiais pedagógicos sobre a temática das correntes migratórias contemporâneas, compreendendo o refúgio, e o diálogo intercultural;
- III fortalecer e ampliar programas de formação intercultural voltados para profissionais de ensino:
- IV promover, divulgar e garantir apoio pedagógico, material e institucional a projetos de acolhimento, promoção da interculturalidade e valorização da cultura de origem dos alunos imigrantes e de suas famílias, com sua participação, nos estabelecimentos de ensino e equipamentos públicos municipais em geral.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Cultura

- Art. 21. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura SMC garantir às populações imigrantes o direito à cultura e à cidadania cultural, promover uma cultura de valorização da diversidade, com garantia de participação dos imigrantes na programação cultural do Município, abertura à ocupação de equipamentos públicos de cultura por esta população e incentivo à produção cultural fundada na interculturalidade, por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:
- I promoção e apoio à realização de encontros, festividades populares, feiras gastronômicas e culturais de imigrantes, inclusive com cessão de equipamentos públicos para sua realização;
- II manter diálogo permanente entre coletivos, grupos e agentes culturais imigrantes e gestores públicos, visando aproximar Poder Público e sociedade civil, fortalecer a interação entre ambos e promover a ocupação dos equipamentos públicos pelos imigrantes:
- III atentar para as especificidades da população imigrante nos editais públicos de incentivo à cultura de forma a ampliar a inserção de projetos de imigrantes, por meio das seguintes acões, dentre outras:
- a) desburocratização de exigências documentais, nos termos do artigo 2º deste decreto;
- b) inclusão de imigrantes ou de membros da Coordenação de Políticas para Migrantes, da SMDHC, na avaliação dos proietos culturais:
- c) considerar a experiência e o tempo de atuação dos artistas ou coletivos imigrantes em seus países de origem no processo de avaliação;
- d) considerar a distribuição diferenciada das comunidades imigrantes no território no processo de avaliação;
- IV apoiar coletivos e associações culturais de imigrantes por meio de oficinas de capacitação para participação em editais ou tradução e simplificação de sua linguagem, em parceria com a SMDHC e o CRAI;
- V promover programas perante as populações imigrantes de produção de conteúdo digital, comunicação multimídia e produção audiovisual;
- VI incentivar o acesso aos equipamentos e programações culturais municipais, inclusive pela abertura aos coletivos de imigrantes para a proposição de atividades nestes espaços, assim como aquisição de materiais multilíngues nas bibliotecas municipais;
- VII implementação de equipamentos culturais voltados para a população e a cultura imigrante, inclusive por meio das Casas e Pontos de Cultura:
- VIII divulgar, com materiais acessíveis, as ações e programas culturais do Município e suas formas de participação;
- IX mapear, reconhecer e valorizar, em parceria com o Conselho Municipal de Imigrantes, espaços públicos de relevância histórica, artística e cultural para as comunidades de imigrantes da cidade, visando fomentar a integração e estimular atividades culturais

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Habitação

- unicipal de Habitação SEHAB promover o direito à moradia digna para a população imigrante, em uma abordagem que compreenda tanto a moradia transitória, de curto e médio prazo, quanto a definitiva, por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:
- adaptar programas e instrumentos legais da política habitacional municipal de modo que possam contemplar os

imigrantes, inclusive com adaptação das exigências documentais, nos termos do artigo 2º deste decreto, e dos sistemas de cadastro:

- II garantir ao imigrante acesso à informação sobre os programas de habitação e ao cadastro nesses programas;
- III possibilitar o acesso da população imigrante a programas de moradia transitória, com a adaptação das exigências para inscrição em tais programas às especificidades desta
- IV inserir a população imigrante nos programas vigentes de acesso à casa própria, inclusive aqueles do Governo Federal intermediados pelo Município;
- V celebrar parcerias com associações, cooperativas de crédito financiamentos de interesse social, dentre outros, para apojo à construção de unidades habitacionais:
- VI atuar na relação entre a população imigrante e o mercado imobiliário, promovendo a sensibilização de agências imobiliárias e proprietários para que não obstem a assinatura de contratos de locação com imigrantes nem lhes imponham condições discriminatórias de contratação;
- VII promover a divulgação e a fiscalização das condicões mínimas de habitabilidade nas residências de aluquéis coletivos, nos termos da legislação municipal, em articulação intersecretarial e com as Subprefeituras;
- VIII promover campanhas voltadas para a população imigrante sobre direito à moradia digna e mercado habitacional na Cidade de São Paulo.

Subseção VIII

Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

- Art. 23. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação — SEME deve garantir a inclusão da população imigrante nos seus programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como seu acesso aos equipamentos esportivos municipais visando promover sua socialização e bem-estar, cabendo-lhe:
- I apoiar os eventos esportivos organizados por associações e coletivos de imigrantes;
- II promover ações e espaços de troca entre imigrantes e brasileiros nos equipamentos esportivos municipais, trabalhando pelo enfrentamento à discriminação:
- III estimular a participação da população imigrante, incluindo mulheres e crianças, nos eventos realizados pela Secretaria:
- IV garantir a abertura à participação de imigrantes e suas associações e coletivos nos editais públicos de incentivo a atividades esportivas e de lazer, prevendo incentivos à participação e contemplação de projetos de mulheres;
- V promover campanhas de divulgação voltadas para a população imigrante, com materiais acessíveis, sobre a agenda de esportes e lazer do Município, seus programas e ações. CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Huma-

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 2016.

DECRETO Nº 57.534. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Denomina Unidade Básica de Saúde Jardim Edite - Geroncio Henrique Neto a Unidade Básica de Saúde situada na Rua Charles Coulomb, nº 80.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

- Art. 1º Fica denominada Unidade Básica de Saúde Jardim Edite - Geroncio Henrique Neto a Unidade Básica de Saúde situada na Rua Charles Coulomb, nº 80, Subprefeitura de
- Pinheiros. Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto
- correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-
- hlicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de

dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, Secretário Muni-

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de

dezembro de 2016

DECRETO Nº 57.535. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a Transferência do Direito de Construir com Doacão de Imóvel, nos termos dos artigos 123, 126, 127, 128, 130 e 131 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE.

FERNANDO HADDAD. Prefeito do Município de São Paulo. no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CAPÍTULO I

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR COM DOAÇÃO DE IMÓVEL

Art. 1º A Transferência do Direito de Construir nos casos em

que ocorra doação de imóvel para viabilizar uma das finalidades previstas no artigo 126 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de

2014 - Plano Diretor Estratégico - PDE, fica regulamentada nos termos das disposições deste decreto.

Art. 2º A Transferência do Direito de Construir com Doacão de Imóvel é instrumento de Política Urbana e de Gestão Ámbiental que visa ao cumprimento da função social da propriedade urbana por meio da destinação do imóvel doado a uma das finalidades apontadas pelo artigo 126 do PDE e possibilita a utilização do potencial construtivo passível de transferência em outro imóvel situado no Município.

Parágrafo único. A Transferência do Direito de Construir com Doacão de Imóvel pode se dar:

I – por iniciativa do interessado;

- em sede de desapropriação.

- Art. 3º Em quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto, o potencial construtivo passível de transferência será calculado nos termos dos artigos 127
- § 1º Se o imóvel a ser doado tiver mais de uma face de quadra, o potencial construtivo passível de transferência será calculado com base no maior valor de face de guadra apontado pelo Cadastro do Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa . constante do Ouadro 14 do PDE.
- § 2º O desmembramento de lotes para o atendimento da finalidade prevista pelo artigo 239 do PDE observará, para o cálculo do potencial construtivo, a previsão contida no artigo 81 do referido Plano.
- Art. 4º O potencial construtivo passível de transferência po derá ser destinado, no todo ou em parte, para um ou mais lotes.
- § 1º Poderão receber o potencial construtivo passível de transferência até o limite do potencial construtivo máximo previsto em lei os imóveis localizados em áreas onde o coeficiente de aproveitamento máximo seja superior a 1.0 (um), exceto os imóveis localizados no perímetro de abrangência de Operações Urbanas Consorciadas em vigor.
- § 2° Em caso de posterior desmembramento, o potencial construtivo transferido deverá ser distribuído proporcionalmen te às áreas dos lotes desmembrados.
- § 3° O potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, à área do projeto e ao uso declarado, não sendo admitida transferência diversa.
- Art. 5° Compete ao Departamento de Uso do Solo DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU. quando observados os procedimentos previstos nos Capítulos II e III deste decreto, a emissão dos seguintes documentos:
- I Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transfe rência, declarando o potencial construtivo passível de transferência pelo imóvel particular emissor, calculado nos termos do artigo 127 do PDE, conforme o modelo especificado no Anexo IV deste decreto;
- II Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, certificando a transferência do potencial construtivo para o imóvel receptor, calculado nos termos do artigo 128 do PDE, conforme o modelo especificado no Anexo VII deste decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, consideram-se sinônimas as expressões Certidão de Potencial Construtivo Transferido, constante no artigo 132 do PDE, e Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, constante no § 3º do artigo 123 do PDE, ambas se referindo ao mesmo documento especificado no inciso II do "caput" deste artigo

Art. 6° Nos termos do § 4° do artigo 128 do PDE, para fins de cálculo, considera-se como data de transferência do potencial construtivo ao imóvel receptor a data de protocolo do pedido de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo.

Art. 7º Somente será admitido o recebimento, em doacão de imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas.

Parágrafo único. Poderão ser recebidos em doação imóveis com edificações, regulares ou não, transmitindo-se todos os direitos dominiais à Municipalidade.

Art. 8º Para o cumprimento da finalidade prevista pelo artigo inciso IV do artigo 126 do PDE, serão aceitos em doação apenas os imóveis abrangidos pelos Parques Municipais propostos no Quadro 7 do referido Plano.

Art. 9º A doação tem caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive no tocante ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Doação, dada a isenção prevista no artigo 6º da Lei Estadual nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II

DA DOAÇÃO DE IMÓVEL Secão I

Do Procedimento Administrativo de

- Análise e Aceitação de Doação Art. 10. O interessado em doar imóvel à Prefeitura do Mu nicípio de São Paulo para obtenção de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência deverá encaminhar sua proposta ao DEUSO, por meio do preenchimento do formulário contido no Anexo II deste decreto
- § 1º A proposta deverá ser instruída com a relação de do cumentos constantes no Anexo I deste decreto.
- § 2º Protocolada a proposta, DEUSO emitirá Certidão de Recebimento de Proposta de Doação, nos termos do Anexo III deste decreto.
- § 3º A proposta e os respectivos documentos serão encaminhados ao Departamento de Controle da Função Social da Propriedade – DCFSP.
- Art. 11. O DCFSP analisará a conformidade da proposta de doação e dos documentos que a instruem, especialmente quanto à regularidade de registro do imóvel e de situação fiscal, à existência de eventual declaração de utilidade pública ou de interesse social que incida sobre ele e quanto a eventual registro de contaminação do solo, bem como realizará vistoria no imóvel.
- § 1º Se a proposta de doação e os documentos que a ins truem estiverem regulares, o processo administrativo, instruído com a manifestação do DCFSP, será encaminhado à Comissão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários — CAIAE ressalvada a hipótese prevista no artigo 17 deste decreto.
- § 2º Se a proposta de doação ou os documentos estiverem irregulares, o DCFSP emitirá comunicado ("comunique-se") ao

interessado, possibilitando-lhe a complementação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, sob pena de indeferimento do pedido por inércia.

- § 3° Se os documentos apresentados atestarem a inviabilidade da doacão, a proposta será indeferida.
- Art. 12. A CAIAF analisará a proposta e opinará sobre o interesse público na aceitação da doação.
- § 1° O procedimento de análise a que se refere o "caput" deste artigo poderá se dar por meio eletrônico.
- § 2º Com a análise da CAIAF, o processo seguirá para ciên-
- cia e análise da Procuradoria Geral do Município PGM.
- § 3º Anós, os autos serão devolvidos para a CAIAE
- Art. 13. A CAIAF, então, submeterá a proposta de doação à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, nos termos do § 5º do artigo 13 do Decreto nº 56.268, de 22 de julho de 2015.
- § 1º Caso delibere pelo recebimento da doação, a CMPT deverá enumerar, em seu pronunciamento, o conjunto de imóveis a serem aceitos em doação e registrar a destinação a ser dada aos mesmos, segundo as finalidades apontadas pelo artigo 126 do PDE.
- § 2º Caso a CMPT delibere pelo não recebimento da doação, o processo será devolvido ao DCFSP para comunicação ao interessado, por publicação no Diário Oficial da Cidade.
- Art. 14. Com o pronunciamento favorável da CMPT o Secretário de SMDU autorizará, por despacho, a formalização da escritura de doação pelo Diretor de DCFSP.
- § 1º O DCFSP adotará as providências preparatórias necessárias à lavratura da escritura de doação.
- § 2º O doador será intimado a apresentar as certidões atualizadas do imóvel descritas no Anexo I deste decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade, para formalização da escritura.
- § 3º Verificada a regularidade da documentação exigida no § 2º deste artigo, a escritura será lavrada, competindo ao Diretor do DCFSP representar a Prefeitura na celebração do ato.
- Art. 15. O doador deverá providenciar o registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel doado, apresentando, após, ao DCFSP, cópia da certidão de matrícula, devidamente atualizada com o registro da doação.
- § 1º O doador deverá arcar com o pagamento de todas as despesas, custas, emolumentos e encargos necessários à lavratura e ao registro da escritura de doação.
- § 2º O DCFSP encaminhará cópia da certidão de matrícula atualizada ao Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI, da SMDU, bem como para o Departamento de Rendas Imobiliárias - DRI, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para providências administrativas
- a cargo dos respectivos órgãos. Art. 16. Com o registro da escritura. DEUSO emitirá a Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência,

observado o previsto no artigo 21 deste decreto. Parágrafo único. A Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência será publicada no Diário Oficial da Cidade e seus dados serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet

Seção II Dos Procedimentos Administrativos Específicos Subseção I

Imóveis Com Declaração de Utilidade

Pública ou de Interesse Social Art. 17. Nos casos em que houver Declaração de Utilidade

Pública ou Declaração de Interesse Social do Poder Público Municipal vigente sobre o imóvel ou ação de desapropriação em curso, constatada a regularidade da proposta e da documentação recebidas e processadas na forma do artigo 10 e 11 deste decreto, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- I o processo, instruído com a manifestação do DCFSP, será encaminhado ao órgão que solicitou a declaração de utilidade pública ou de interesse social para análise e manifestação;
- II com a sua manifestação, o órgão expropriante remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para ciência e análise; III – após, a proposta será enviada à deliberação da Co-
- missão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo CMPT, seguindo-se o rito previsto pelos artigos 13 e seguintes Art. 18. O DCFSP poderá realizar chamamento público para os proprietários de imóveis localizados nas áreas próximas e contíguas às áreas declaradas de utilidade pública ou de

interesse social para a consecução de uma das finalidades pre-

vistas no artigo 126 do PDE, objetivando a doação voluntária

de imóvel particular mediante contrapartida em Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência. Parágrafo único. O órgão municipal que solicitar a declaração de utilidade pública ou de interesse social que atinja 50 (cinquenta) ou mais imóveis contíguos ou situados no mesmo entorno deverá comunicar a medida, em até 30 (trinta) dias, ao DCFSP, para acompanhamento, juntamente com o Departamento de Desapropriação - DESAP, da PGM, da expedição dos respectivos atos, objetivando, se for o caso, concretizar o

chamamento público tratado no "caput" deste artigo. Art. 19. Nos casos de desapropriações necessárias à implantação de melhoramentos viários relacionados com o sistema de transporte coletivo, as áreas remanescentes indenizadas com potencial construtivo passível de transferência e não utilizadas para as obras de melhoramento viário deverão ser necessariamente destinadas à instalação de Habitação de Interesse Social (HIS), Habitação de Mercado Popular (HMP), Empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS) e Empreendimento de Habitação de Mercado Popular (EHMP).

§ 1º Na impossibilidade da destinação prevista no "caput"

instalação de equipamentos sociais, de infraestrutura ou praças. § 2º Na impossibilidade da destinação prevista no § 1º deste artigo, as áreas remanescentes poderão ser alienadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente, até que seja elaborado o Plano de Gestão de Áreas Públicas do Município.

Indicadores Econômicos Municipais (Válidos para o exercício de 2016) 1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela medida provisória 1973-67, de 26/10/00) por R\$ 3,0097 2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por...... R\$ 143,44 3) IPTU LANCADO EM UFIR - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por.... R\$ 1,0641 4) IPTU LANCADO EM UFM 6) IPTU – Relativo a 1991 19.619.0885

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800



Subseção II

Imóveis Localizados nas Áreas de Influência

dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Art. 20. A proposta de doação de parcela de imóvel localizado nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana para a execução de melhoramentos públicos, conforme previsto no artigo 81 do PDE, nos casos em que exista pedido de licenciamento de edificação em curso, será analisada e formalizada pela autoridade competente para emitir o alvará de aprovação e execução ou o alvará de execução, nos termos do Decreto nº 56.089, de 30 de abril de 2015.

§ 1º Para aceitação da doação pela autoridade competente. o imóvel deve estar localizado no perímetro vigente de um dos instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana previstos no Capítulo III da Seção III do PDE.

§ 2º Quando a parcela do imóvel a ser doada à Municipalidade na forma do "caput" deste artigo ultrapassar 30% (trinta por cento) da metragem original do lote, o potencial construtivo máximo correspondente à área que tiver ultrapassado esse limite de 30% (trinta por cento) não poderá ser utilizado no remanescente do lote, devendo tal ressalva constar de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência a ser emitida pelo DEUSO em nome do proprietário do imóvel.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, lavrada escritura de doação, o interessado deverá formular pedido, ao DEUSO, para expedição da pertinente Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, instruído com levantamento planialtimétrico que evidencie a área e a porcentagem doada à Municipalidade, bem como com cópia da citada escritura e da certidão de matrícula do imóvel, devidamente atualizada com o registro da doação em questão.

§ 4º À Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência expedida na forma do § 2º deste artigo aplica-se as disposições previstas nos Capítulos III e IV deste decreto. CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO DA DECLA-RAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFE-RÊNCIA E DA CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL **CONSTRUTIVO**

Art. 21. Para cada proposta regular de doação, serão emitidas 3 (três) vias de igual valor e teor da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, com as seguintes

I - 1 (uma) para arquivo no Livro de Controle Interno de SMDU/DEUSO;

II - 1 (uma) para juntada no processo da proposta do interessado;

III - 1 (uma) a ser entreque ao interessado ou procurador devidamente constituído, mediante recibo.

Art. 22. De posse da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, o seu titular poderá protocolar, no DEUSO, o requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, conforme modelo constante do Anexo VI deste decreto, acompanhado dos documentos listados em seu Anexo V.

§ 1º A Certidão de Transferência de Potencial Construtivo será emitida em 3 (três) vias, conforme finalidades descritas no artigo 21 deste decreto.

§ 2º DEUSO comunicará o interessado, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade, sobre o potencial construtivo passível de transferência, para que sejam adotadas providências de averbação na matrícula do imóvel receptor.

§ 3º O interessado poderá retirar sua via da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo em DEUSO somente após a apresentação da matrícula ou respectiva cópia, na forma do § 2º deste artigo, contendo a averbação do valor referente à transferência de potencial construtivo efetuada.

§ 4º A Certidão de Transferência de Potencial Construtivo será publicada no Diário Oficial da Cidade e seus dados disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo

§ 5º O projeto de edificação que pretenda utilizar o potencial construtivo transferido deverá ser instruído com a certidão de matrícula atualizada do imóvel receptor da qual conste a averbação da cessão de potencial construtivo nos termos da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo.

Art. 23. Nos casos em que houver transferência parcial de potencial construtivo passível de transferência, será expedida

Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência, conforme modelo especificado no Anexo VIII deste decreto, em substituição à declaração que originou a referida transferência, contendo o saldo de potencial construtivo passível de transferência do imóvel cedente, respeitado o previsto no artigo 21 deste decreto.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, a declaração que for objeto de substituição perderá seus efeitos pela expedição da Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência, devendo esta prever explicitamente que o saldo de potencial construtivo passível de transferência é originado da antiga declaração.

§ 2º A expedição de uma nova Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, para aproveitamento do saldo apurado na forma do "caput" deste artigo, dependerá de exibição, pelo interessado, da última Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência expedida pelo DEUSO.

§ 3º Poderão ser emitidas sucessivas Declarações de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência, na forma prevista neste artigo, a medida em que forem emitidas sucessivas Certidões de Transferência de Potencial Construtivo, até que se compute a transferência integral do potencial construtivo originalmente apurado.

Art. 24. Para a emissão de cada Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, o DEUSO aplicará a fórmula prevista no artigo 128 do PDE tomando por base os dados constantes da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência originalmente expedida.

Art. 25. Esgotado o potencial construtivo passível de transferência, o DEUSO deverá efetuar a baixa da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência original, mediante a emissão de extrato em que constarão informações sobre todas as Certidões de Transferência de Potencial Construtivo emitidas, conforme modelo constante do Anexo IX deste decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As Declarações de Potencial Construtivo Passível de Transferência emitidas na forma deste decreto serão registradas pelo DEUSO em cadastro interno próprio, destinado a facilitar a municação interna entre órgãos integrantes da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Até a implantação do sistema a que se refere o "caput" deste artigo, DEUSO encaminhará à Secretaria Municipal de Licenciamento os dados referentes às Declarações de Potencial Construtivo Passível de Transferência expedidas para a inclusão dos dados pertinentes no BDT.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá desenvolver e disponibilizar em seu site na internet ferramentas de fácil operacionalidade que permitam aos usuários da rede:

I - realizar o cálculo do potencial construtivo passível de transferência;

II - realizar o cruzamento dos dados de oferta e de de manda por potencial construtivo passível de transferência no

Art. 28. Para a transferência do direito de construir na hipótese de doação de imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, disciplinada pelo Decreto nº 47.272, de 12 de maio de 2006, serão adotados os valores unitários estabelecidos no Quadro 14 do PDE.

Art. 29. O artigo 12 do Decreto nº 56.268, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica criada a Comissão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários - CAIAF, com o objetivo de centralizar a análise e a instrução dos pedidos que demandem manifestação dos demais órgãos municipais da Administração Direta ou Indireta, conforme as competências da CMPT, após manifestação do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI, ou após manifestação do Departamento de Controle da Função Social da Propriedade - DCFSP, nas hipóteses de doação de imóvel em contrapartida à obtenção de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência." (NR)

Art. 30. Integram este decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I: Relação de Documentos para Requerimento de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência com doação de imóvel;

II - Anexo II: Declaração de Interesse em Doação de Imóvel; III - Anexo III: Certidão de Recebimento de Proposta de Doação;

IV - Anexo IV: Modelo de Declaração de Potencial Constru tivo Passível de Transferência:

V – Anexo V: Relação de Documentos para requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo receptoras de Declarações originadas com a doação do imóvel:

VI – Anexo VI: Requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo com Declaração originada com doação de imóvel;

VII - Anexo VII: Modelo de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo com doação de imóvel cedente;

VIII - Anexo VIII: Modelo de Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência com doação de

IX - Anexo X: Modelo de Extrato de Potencial Construtivo Transferido

Art. 31. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO aos 15 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de

Desenvolvimento Urbano FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de

dezembro de 2016.

ANEXOS I A IX DO DECRETO Nº 57.535, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I

Relação de Documentos para Requerimento de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência com doação de imóvel

Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em versão original e com duas cópias autenticadas:

- 1. Declaração de Interesse em Doação do Imóvel, conforme Anexo II do Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.
- 2. Cópia do RG e CPF de todos os proprietários.
- 3. Se for condomínio edilício, apresentar ata de assembleia de aprovação unânime de todos os coproprietários, nos termos da lei específica.
- 4. Se for pessoa jurídica, apresentar CNPJ, estatuto Social, acompanhado de ata de eleição da atual diretoria - para sociedades em ações e entidades sem fins lucrativos; ou, para as demais sociedades, Contrato Social acompanhado de sua última alteração ou consolidação.
- 5. Se representado por procurador, procuração firmada pelo(s) proprietário(s) e cópias do RG e CPF do procurador.
- 6. Cópia da Notificação / Recibo do IPTU do imóvel do exercício atual.
- 7. Certidão de matrícula do imóvel dentro da validade prevista em lei (um mês) e Certidão Vintenária do Imóvel.
- 8. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis Ações Cíveis, Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis.
- 9. Certidão de Distribuições de Execuções Fisçais Municipais
- 10. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais.
- 11. Certidão de Distribuições de Ações Trabalhistas.
- 12. Certidão de Distribuição da Justiça Federal Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos.
- 13. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- 14. Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de São Paulo (1º ao 10º Cartórios).
- 15. Localização do imóvel.
- 16. Levantamento planialtimétrico do imóvel a ser doado.

Subprefeituras

SUBPREFEITURA- ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO Subprefeito: Paulo Sergio Maciel

Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão E-MAIL: aricanduva@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeito: Ives Campos Lazarini

Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 — Jd.Peri-Peri E-MAIL: butanta@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - CAMPO LIMPO

Subprefeito: Antonio Carlos Ganem Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 -

E-MAIL: campolimpo@prefeitura.sp.gov.br

SURPREFEITURA - CASA VERDE / CACHOFIRINHA **Subprefeito: MARCELINO ATANES NETO**

Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 2813-3250 - Casa Verde E-MAIL: casaverde@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - CIDADE ADEMAR Subprefeito: Francisco Lo Prete Filho

Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 - Cidade Ademar E-MAIL: cidadeademar@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES Subprefeito: José Guilherme de Andrade

Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 - Cidade Tiradentes E-MAIL: tiradentes@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO Subprefeito: Alberto Nunes Santos

Av. São Miguel, 5.550 - **Tel.**: **2114-0333** – E. Matarazzo E-MAIL: ermelinomatarazzo@prefeitura.sp.gov.bi

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Alexandre Moratore Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha

E-MAIL: freguesia@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES Subprefeita: Maria Angela Gianetti Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - PABX: 2557-7099 - Guaianases

E-MAIL: guaianazes@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeita: Edna Diva Miani Santos Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 - Ipiranga

E-MAIL: ipiranga@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - ITAIM PAULISTA Subprefeito: Wilson Ianelli de Souza

Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista E-MAIL: itaimpaulista@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeito: Mauricio Luis Martins Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 — Itaquera

E-MAIL: itaquera@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Elder Vieira dos Santos Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara

 $\hbox{E-MAIL: } jabaquara@prefeitura.sp.gov.br\\$ SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Niwton Gilberto de Jesus Av. Luiz Stramatis, 300 - **Tel.: 3397-1000** – Jaçanã E-MAIL: tremembe@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: José Antonio Varela Queija Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 — Lapa E-MAIL: lapa@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - M' BOI MIRIM Subprefeita: Cleide Pandolfi

Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima E-MAIL: mboimirim@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - MOOCA Subprefeito: Evando Reis Rua Taquari, 549 - **PABX: 2292-2122** – Moóca

E-MAIL: mooca@prefeitura.sp.gov.br SURPREFEITURA - PARELHEIROS

E-MAIL: parelheiros@prefeitura.sp.gov.br

Subprefeito: Nilton Aparecido de Oliveira Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos

SURPREFEITURA – PENHA Subprefeito: Pedro Guastaferro Junior

Rua Candapuí, 492 - PABX: 3397-5100 - Vila Marieta E-MAIL: penha@prefeitura.sp.gov.br

SURPREFEITURA - PERUS

Subprefeito: Sérgio Moraes Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 — V. Nova Perus E-MAIL: perus@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - PINHEIROS Subprefeita: Harmi Takiya Av. Nações Unidas, 7.123 - Tel: 3095-9595 – Pinheiros

E-MAIL: pinheiros@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ Subprefeito: Givaldo de Souza Cunha Rua Luis Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 – Pirituba E-MAIL: pirituba@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI Subprefeito: Antonio Manoel Esteves Av. Tucuruvi, 808 -PABX: 2987-3844 — Santana E-MAIL: santana@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - SANTO AMARO Subprefeito: Laercio Ribeiro de Oliveira Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 — Santo Amaro E-MAIL: santoamaro@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - SÃO MATEUS Subprefeito: Fábio Santos da Silva Av. Ragueb Chohfi, 1400 - **Tel.: 3397-1100** — Pq. São Lourenço E-MAIL: saomateus@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA Subprefeito: Adalberto Dias de Sousa

Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 — Jacuí E-MAIL: saomiguelpaulista@prefeitura.sp.gov.br SUBPREFEITURA – SÉ

Subprefeito: Gilmar Tadeu Ribeiro Alves Rua Alvares Penteado, 49/53 - PABX: 3397-1200 — Centro E-MAIL: se@prefeitura.sp.gov.br

SURPREFEITURA - CAPELA DO SOCORRO Subprefeito: Antonio Dias Barroso RUA Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clipe E-MAIL: capeladosocorro@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME Subprefeito: Gilberto Rossi Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta

E-MAIL: vilamaria@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIANA Subprefeito: João Carlos da Silva Martins Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana E-MAIL: vilamariana@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - VILA PRUDENTE Subprefeito: Miguel Angelo Gianetti Av. do Oratório, 172 - PABX: 3397-0800 – Vila Prudente E-MAIL: vilaprudente@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SAPOPEMBA Subprefeito: Nereu Marcelino do Amaral Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto Telefone: 2705-1089 E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br







- **17.** Certidão de inexistência de DIS ou DUP, estadual ou federal, incidente e vigente.
- 18. Certificado de regularidade ambiental, se o caso.

Para imóveis a serem doados enquadrados como ZEPAM e constantes no Quadro 7 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, conforme previsão no inciso IV do artigo 126, cumpre apresentar:

- **a.** Levantamento planimétrico e planialtimétrico da área contendo as metragens quadradas do terreno/lote, bem como cadastro de massa arbórea.
- b. Laudo técnico de conformidade ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

ANEXO II

Declaração de Interesse em Doação de Imóvel

À SMDU/DEUSO

Venho por meio deste, declarar interesse em doar para a Prefeitura
Municipal de São Paulo o seguinte imóvel, bem como as benfeitorias contidas na respectiva área:
1. Área
(m ²):
2. Endereço:
3. Distrito:
4. Subprefeitura:
5. Matrícula nº registrado noº Oficial de Registro de Imóvei da Capital.
6. Inscrição no cadastro municipal - SQL nº
7. Para a seguinte finalidade:
Melhoramentos viários para a implantação de corredores de ônibus.
Programas de construção de Habitação de Interesse Social.
Programas de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.
Implantação de parques planejados, de acordo com o Quadro 7 da Lei nº 16.050 de 31 de julho de 2014.
8. Proprietário:
8.1. RG n°
8.2. CPF / CNPJ nº Recebendo, em contrapartida, Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência de acordo com a Lei nº 16.050, de 2014.

Declaro interesse em disponibilizar imediatamente meus contatos e o montante de potencial construtivo contido em minha Declaração de Potencial Construtivo

Passível de Transferência em base online da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), para que as empresas e indivíduos cadastrados possam realizar ofertas

de compra deste potencial construtivo.

(Assinatura do proprietário do imóvel)

ANEXO III

Certidão de Recebimento de Proposta de Doação

O Departamento de Uso do Solo – DEUSO da Secretaria Municipal de				
Desenvolvimento Urbano - SMDU certifica o recebimento da proposta de doação de				
imóvel com m² de área, bem como as benfeitorias contidas na				
respectiva área, para a finalidade de (identificação do motivo da doação de acordo com o art. 126				
<u>do PDE)</u> , localizado na <u>(Endereço do imóvel)</u> , no Distrito da				
, na Subprefeitura da, inscrito no cadastro				
municipal sob o SQL, registrado sob o número de matrícula				
, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Capital, de				
propriedade de, inscrito no CPF de n.º				
, RG n.°				
A conformidade da documentação apresentada será confirmada no momento de				
análise do pedido por parte do Departamento de Controle da Função Social da				
Propriedade – DCFSP, podendo ser necessário sua complementação conforme § 2º do				
artigo 11 do Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.				
São Paulo,/				
(Assinatura do Diretor do Departamento do Uso do Solo – DEUSO				
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU)				

COMUNICADO

DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO

A Lei nº 15.406/2011, regulamentada pelo Decreto nº 56.223/2015 e normatizada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, instituiu o DEC – Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano, o qual consiste em uma caixa postal para comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e o contribuinte. Dessa forma, as comunicações desta Secretaria serão feitas por meio eletrônico, dispensandose a publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal.

Para informações sobre obrigatoriedade, como se credenciar, prazo para leitura das mensagens e demais informações, acesse a página do DEC no site da Secretaria de Finanças.







ANEXO IV

Modelo de Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência

DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA – SMDU/DEUSO 0xyz/(ano)

O Diretor do Departamento do Uso do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano – SMDU, nos termos do que dispõem os artigos 122 a 132 de
Lei n° 16.050, de 31 de julho de 2014, com base nas informações disponibilizadas pelo
interessado no PA nº 20XX-X.XXX.XXX-X, DECLARA que o imóvel situado na
(Endereço do imóvel) , Distrito da , São Paulo/SP, registrado no Xº Cartório
de Registro de Imóveis da Capital, Matrícula nº XXX.XXX, inscrito no cadastro
municipal sob SQL $\underline{XXX.XXX.XXXX.X}$, com área total do terreno de $\underline{X.XXX.XXX}$ $\underline{m^2}$
de acordo com a referida matrícula, FOI OBJETO DE DOAÇÃO para fins de
(identificação do motivo da doação de acordo com o art. 126 do PDE) nos termos dos artigos 126
127 da Lei nº 16.050, de 2014, passando a ser propriedade da Prefeitura Municipal de
São Paulo – PMSP. Localizado na Macrozona <u>(Macrozona do imóvel)</u> , em Macroárea
(Macroárea do imóvel), na Subprefeitura , integrante da zona de uso
(zona – Sigla e por extenso) pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016,
dispõe de $\underline{X.XXX.XX}$ m^2 $\underline{\text{(metragem quadrada do potencial por extenso)}}$ de $potencial$
construtivo passível de transferência, originado com a doação de terreno de
titularidade de <u>(IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DOADOR) (CNPJ ou CPF)</u> . O valor
unitário por metro quadrado do terreno doado de acordo com o Cadastro de Valor
de Terreno para fins de Outorga Onerosa para o CODLOG <i>XXXXX-X</i> da Quadra
Fiscal XXX.XXX, vigente na data de referência de (data do protocolo do processo),
conforme Quadro 14 da Lei nº 16.050, de 2014, é de R\$ XXXX,00/m². A efetivação da
transferência deste potencial construtivo, total ou parcialmente, deverá observar os
artigos 128, 130, 131 e 132 da Lei nº 16.050, de 2014, e demais disposições legais
pertinentes, devendo-se adotar como imóvel cedente os dados do imóvel doado.
São Paulo

(Assinatura do Diretor do Departamento do Uso do Solo – DEUSO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU) Esta Declaração foi emitida em três (03) vias de igual teor, sendo que a original foi juntada ao processo, uma cópia integrada ao livro de controle e a outra será entregue ao interessado.

ANEXO V

Relação de Documentos para requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo receptoras de Declarações originadas com doação de imóvel

Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em versão original e com duas cópias autenticadas:

- I. Requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo com Declaração originada com doação de imóvel, conforme Anexo VI do Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.
- II. Dados do imóvel cedente:
 - 1. Se pessoa física, cópia do RG e CPF de todos os proprietários.
 - **2.** Se for condomínio edilício, apresentar aprovação unânime de todos os coproprietários, nos termos da lei específica.
 - **3.** Se for pessoa jurídica, apresentar CNPJ, estatuto social, acompanhado de ata de eleição da atual diretoria para sociedades em ações e entidades sem fins lucrativos; ou, para as demais sociedades, Contrato Social acompanhado de sua última alteração ou consolidação.
 - **4.** Se representado por procurador, procuração com anuência firmada por todos os proprietários e cópias do RG e CPF do procurador.
 - 5. Documento que contenha o SQL do imóvel.
 - **6.** Certidão de matrícula do imóvel dentro da validade prevista pelo órgão registral, constando a averbação da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência originada da doação do imóvel para a Prefeitura Municipal de São Paulo PMSP.
 - **7.** Via original da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência.
- III. Dados do(s) imóvel(is) receptor(es):
 - 1. Se pessoa física, cópia do RG e CPF de todos os proprietários.
 - **2.** Se for condomínio edilício, apresentar aprovação unânime de todos os coproprietários, nos termos da lei específica.
 - **3.** Se for pessoa jurídica, CNPJ, contrato/estatuto social, e ata de eleição de diretoria.

- **4.** Se representado por procurador, procuração com anuência firmada por todos os proprietários e cópias do RG e CPF do procurador.
- 5. Documento que contenha o SQL do imóvel.
- **6.** Certidão de matrícula do imóvel dentro da validade prevista pelo órgão registral.
- 7. Projeto da edificação, que conste o quadro de áreas conforme as categorias e subcategorias de uso correspondentes às previstas no Capítulo I do Título V da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS).

ANEXO VI

Requerimento de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo com Declaração originada com doação de imóvel

À SMDU/DEUSO

Venho por meio deste, solicitar a seguinte Transferência de Potencial Construtivo: I. Dados do imóvel doado à Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP:
1. Endereço:
2. Distrito:
3. Subprefeitura:
4. Matrícula nºregistrado noº Oficial de Registro de Imóveis da Capital.
5. Inscrição no cadastro municipal - SQL nº
6. Declaração de Transferência de Potencial Construtivo nº
7. Proprietário:
7.1. RG n°
7.2. CPF / CNPJ n°
II. Dados do(s) imóvel(is) receptor(es):
1. Endereço:
2. Distrito:
3. Subprefeitura:
4. Matrícula nºregistrado noº Oficial de Registro de Imóveis da Capital.
5. Inscrição no cadastro municipal - SQL nº
6. Proprietário:
6.1. RG n°
6.2. CPF / CNPJ n°
7. Uso da área a ser construída:
- Categoria: Residencial Não residencial
- Subcategoria: (vide artigos 96 e seguintes da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016)
8. Área real a ser recebida (m²):
Declaro que foi averbado o instrumento público de cessão do potencial construtivo transferível junto à matrícula de n.º do imóvel receptor, no Cartório de Registro de Imóveis da Capital. São Paulo, / /
(Assinatura do requerente)







ANEXO VII

Modelo de Certidão de Transferência de Potencial Construtivo CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO SMDU.DEUSO xxx/(ano)

O Diretor do Departamento do Uso do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, nos termos do que dispõem os artigos 122 a 132 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no PA nº (ano)-X.XXX.XXX-X, CERTIFICA que o(s) imóvel(is) situado(s) na __(endereço do(s) imóvel(is) receptor(es) __, (distrito) _, Subprefeitura ______, integrante(s) da zona de uso ______ pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, com área total de __(área total dos lotes receptores) __ m², cadastrado(s) sob o(s) SQL(s) __(número(s) de cadastro municipal do(s) imóvel(is) receptor(es)) _, registrado(s) sob a matrícula nº ______, no Livro nº ____ do Registro Geral do ______ o Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, em vista da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência Nº _____ previamente expedida e originada com a doação de terreno para a Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, para fins de (identificação do motivo da doação de acordo com o art. 126 do PDE) nos termos dos artigos 126 e 127 da Lei nº 16.050, de 2014:

1) recebem por transferência documentada no instrumento público de cessão do potencial construtivo transferível, o potencial construtivo de (área real total em m² a ser recebida pelo imóvel receptor) de área real a ser construída, a saber (área real em m² a ser recebida pelo imóvel receptor – parte 1) m² para (categoria/subcategoria de uso – parte 1) e (área real em m² a ser recebida pelo imóvel receptor – parte 2) para (categoria/subcategoria de uso – parte 2) ... (Observação: quando o potencial construtivo recebido for utilizado para diferentes categorias e/ou subcategorias de uso é necessário explicar separadamente quanto de área será utilizada em cada categoria).

passível de transferência, objeto da Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência Nº (número da Declaração de Saldo do imóvel).

3) a área construída equivalente a ser recebida de (<u>área real total em m² a ser recebida pelo imóvel receptor</u>), a saber (<u>área real em m² a ser recebida pelo imóvel receptor – parte 1</u>) **m²** para (<u>categoria/subcategoria de uso – parte 1</u>) e (<u>área real em m² a ser recebida pelo imóvel receptor – parte 2</u>) para (<u>categoria/subcategoria de uso – parte 2</u>), deverá ser utilizada integralmente nestes imóveis receptores, destinada exclusivamente ao uso (<u>categoria de uso a ser construída no(s) imóvel(is) receptor(es)</u>, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 4º do Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.

4) a presente Certidão deverá ser apresentada no pedido de aprovação de projeto de edificação vinculada ao imóvel receptor que utilize a área transferida de (área real total em m² a ser recebida pelo imóvel receptor). A presente Certidão é entregue ao interessado contra a apresentação das vias originais ou cópias autenticadas das matrículas atualizadas dos imóvel(is) receptor(es) contendo as respectivas averbações da Transferência de Potencial Construtivo.

5) Esta Transferência de Potencial Construtivo deve ser registrada na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) receptor(es) conforme § 3º do artigo 22 do Decreto nº 57.535, de 15 de dezembro de 2016.

E para constar, foi lavrada a presente Certidão aos / /2016, que lida e achada conforme segue assinada pelo Diretor do Departamento do Uso do Solo – DEUSO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.

(Assinatura do Diretor do Departamento do Uso do Solo - DEUSO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU)

Esta Certidão foi emitida em três (03) vias de igual teor, sendo que a original foi juntada ao processo, uma cópia integrada ao livro de controle e a outra será entregue ao interessado.

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Saldo de Potencial Construtivo Passível de Transferência

DECLARAÇÃO DE SALDO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA – SMDU/DEUSO 0xyzA/16

O Diretor do Departamento do Uso do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, nos termos do que dispõem os artigos 122 a 132 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no PA nº 20XX-X.XXX.XXX-X, DECLARA que o imóvel situado na (Endereço do imóvel), Distrito da_____, São Paulo/SP, registrado no Xº Cartório de Registro de Imóveis da Capital, Matrícula nº XXX.XXX, inscrito no cadastro municipal sob SQL XXX.XXX.XXXX-X, com área total do terreno de X.XXX,XX m² de acordo com a referida matrícula, FOI OBJETO DE DOAÇÃO para fins de (identificação do motivo da doação de acordo com o art. 126 do PDE) nos termos dos artigos 126 e 127 da Lei nº 16.050, de 2014, passando a ser propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP. Localizado na Macrozona (Macrozona do imóvel), em Macroárea (Macroárea do imóvel), na _____, integrante da zona de uso _(zona - Sigla e por extenso)_ pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, dispõe de __X.XXX,XX_ m² _(metragem quadrada do potencial por extenso) de potencial construtivo passível de transferência, originado com a doação de terreno de titularidade de (IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO) (CNPJ ou <u>CPF)</u>. O valor **unitário por metro quadrado do terreno doado** de acordo com o Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa para o CODLOG XXXXX-X da Quadra Fiscal XXX.XXX, vigente na data de referência de (data do protocolo do processo), conforme Quadro 14 da Lei nº 16.050, de 2014, é de **R\$** XXXX,00/m². A efetivação da transferência deste potencial construtivo, total ou parcialmente, deverá observar os artigos 128, 130, 131 e 132 da Lei nº 16.050, de 2014, e demais disposições legais pertinentes, devendo-se adotar como imóvel cedente os dados do imóvel doado. Esta declaração substitui a Declaração de Potencial Construtivo Transferível SMDU/DEUSO (nº da Declaração anterior) registrada na folha (nº da folha do livro de Declarações de DEUSO) no livro de controle interno de Declarações de Potencial Construtivo Transferível do DEUSO, em função da expedição da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo SMDU/DEUSO (nº da Certidão que deu origem a esta

<u>Declaração</u>) registrada na folha (nº da folha do livro de Certidões de DEUSO) no livro de controle interno de Certidões de Transferência de Potencial Construtivo do DEUSO.

São Paulo,	/	/
------------	---	---

(Assinatura do Diretor do Departamento do Uso do Solo – DEUSO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU)

Esta Declaração foi emitida em três (03) vias de igual teor, sendo que a original foi juntada ao processo, uma cópia integrada ao livro de controle e a outra será entregue ao interessado.

ANEXO IX

Modelo de Extrato de Potencial Construtivo Transferido
EXTRATO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO TRANSFERIDO DA
DECLARAÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO PASSÍVEL DE
TRANSFERÊNCIA – SMDU/DEUSO xyz/(ano) (inserir o número da Declaração original)

O Diretor do Departamento do Uso do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, nos termos do que dispõem os artigos 122 a 133 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com base nas informações disponibilizadas pelo interessado no PA nº 20XX-X.XXX.XXX-X, declara que o potencial construtivo transferível de titularidade de (IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DOADOR) (CNPJ ou CPF)) referente ao imóvel situado na ______ (Endereço do imóvel) ____, Distrito da _______, São Paulo/SP, registrado no Xº Cartório de Registro de Imóveis da Capital, Matrícula nº XXX.XXX, inscrito no cadastro municipal sob SQL XXX.XXXX.XXXX-X, com área total do terreno de X.XXX,XXX m² de acordo com a referida matrícula, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, objeto de doação para fins de (identificação do motivo da doação de acordo com o art. 126 do PDE), FOI ESGOTADO através das seguintes transferências, não sendo possível efetuar novas transferências:

N. Declaração	Potencial construtivo constante na Declaração (m²)	N. Certidão	Área transferida equivalente (m²)
xyz/(ano)	Z	000/(ano)	Y
xyzA/(ano)	Z-Y	000/(ano)	X
xyzB/(ano)	(Z-Y)-X	000/(ano)	W
()	()	()	()
Saldo de Potencial Construtivo Transferível			0,00
	Total de área transferida		Z

São Paulo, / /

(Assinatura do Diretor do Departamento do Uso do Solo – DEUSO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU) Este Extrato foi emitido em três (03) vias de igual teor, sendo que o original foi juntado ao processo, uma cópia integrada ao livro de controle e o outro será entregue ao interessado





